



## ANEXO I

### MINUTA DO CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO N.º \_\_\_\_\_.

#### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, E O INSTITUTO RIO PATRIMÔNIO DA HUMANIDADE PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, presentes, de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP S/A**, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representado pelo Presidente Alberto Gomes Filho, e pelo Diretor \_\_\_\_\_ na qualidade de **PRIMEIRO CONVENIENTE**, doravante simplesmente denominado CDURP, e de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos, por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade e doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** o qual reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do MUNICÍPIO do Rio de Janeiro (RGCAF) aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, consolidado pelo Decreto 15.350/96, e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, pela Lei nº 2816/99 e seu Decreto Regulamentar de nº 17907/99, pelo Decreto nº 23091/03, que o **SEGUNDO CONVENIENTE** declara conhecer, por força do artigo 22, inciso IV, c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93, na conformidade do Processo nº 12/000.871/2012 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio e patrocínio pelo 1º CONVENIENTE e ao 2º CONVENIENTE, para fins de execução do projeto cultural de restauração no imóvel com endereço à \_\_\_\_\_, localizado na Área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) do Sagas, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, elaborado em conformidade com

o Processo Seletivo Público Nº 01/2013, e com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93, que passa a integrar este TERMO DE CONVÊNIO, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços de restauração, objeto do projeto cultural mencionado no *caput*, deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DO 1º CONVENENTE –**

A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro (CDURP) compete:

- 1) exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e políticas públicas emanadas da CDURP/Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado.
- 2) Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do programa, conforme plano de trabalho;
- 3) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela 2ª CONVENENTE;
- 4) Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE:**

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Projeto apresentado e selecionado no Processo Seletivo Público nº 02/13 – CDURP/IRPH;
- b) aplicar os recursos repassados por força deste instrumento, inclusive os rendimentos apurados em aplicação no mercado financeiro, bem assim, aqueles oferecidos em contrapartida, na conformidade do Projeto Cultural e, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;
- c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CDURP**, transferidos de acordo com o Projeto;
- d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- f) facilitar a supervisão e fiscalização da **CDURP**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa ao Processo Seletivo Público e ao Convênio;

- g) apresentar prestação de conta parcial, sempre que solicitada, e prestação de conta final;
- h) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- i) como contrapartida dos recursos recebidos o Segundo Conveniente deverá realizar as ações propostas no Projeto Cultural, ficando por conta do Segundo Conveniente todas as despesas decorrentes destas ações e de sua divulgação;
- j) a contrapartida prevista na alínea anterior deverá se dar até o término de vigência do presente convênio;
- l) o **SEGUNDO CONVENIENTE** se obriga a incluir, nas placas de obra, bem como no material publicitário de praxe, com destaque idêntico à menção do seu próprio nome, logomarca do **MUNICÍPIO**, da **Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro** e do **Instituto Rio Patrimônio da Humanidade**, de acordo com layout a ser fornecido pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade.
- m) instalar um “banner” nas obras realizadas com recursos previstos neste Edital contendo divulgação do PRÓ-APAC. (modelo a ser fornecido pelo IRPH).
- n) aprovar o projeto e licenciar as obras junto aos órgãos competentes. O não cumprimento acarretará na devolução do apoio/patrocínio.
- o) devolver as verbas provenientes do apoio/patrocínio eventualmente não utilizadas nas obras de restauração previstas no Convenio, nos termos previsto na **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de um ano a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Convênio corresponde a R\$ \_\_\_\_\_, que será repassado em conformidade com o definido no Edital do Processo Seletivo Público de Seleção n.º XX/13.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA**

Para atender às despesas deste Contrato, será empregada dotação do Orçamento dos recursos provenientes do 3% do valor dos CEPACs reservados para o Patrimônio (Art. 34 C/C Art. 36 § 7 da Lei Complementar Municipal 101).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

O **SEGUNDO CONVENIENTE** deverá manter os recursos repassados pela **CDURP** em conta bancária específica, de que trata a Cláusula Quinta, permitindo-se saques somente para pagamento de despesas previstas no Projeto Cultural, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeito às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida devida pela **CDURP**.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização dos recursos repassados pela **CDURP** e dos correspondentes à contrapartida oferecida, em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto deste Convênio, ainda em caráter de emergência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes deste Convênio;
- d) na realização de despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas, salvo as previstas no Edital do Processo Seletivo Público N° 02/13.

#### **CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O 2º CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao 1º CONVENIENTE ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A **CDURP** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo **SEGUNDO CONVENIENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Convênio, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados,

nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os danos e prejuízos causados à **CDURP** deverão ser ressarcidos no prazo de quarenta e oito horas, contados da notificação ao **SEGUNDO CONVENENTE** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob a pena de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CDURP** não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Convênio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao **SEGUNDO CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas deste Convênio, inclusive os de contrapartida e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída de relatório de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- 1) relatórios de execução físico-financeiro, e o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) relação de pagamentos, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante;
- 3) conciliação do saldo bancário;
- 4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- 5) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando nome, números de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas, quando for o caso;
- 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cada folha de prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal do **SEGUNDO CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A atestação, por parte da **CDURP**, será feita em forma de Parecer sobre a efetiva execução do CONVÊNIO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A primeira prestação de contas deverá ser apresentada a Companhia de Desenvolvimento Urbanos da Região do Porto

do Rio de Janeiro em até 180 dias contados da assinatura do Convênio; a segunda prestação de contas deverá ser apresentada ao Instituto Rio Patrimônio da Humanidade em até 10 dias após o término do Convênio; e a última prestação de contas deverá ser apresentada a CDURP, impreterivelmente, em até 60 dias após o término de vigência do Convênio, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Além das penalidades previstas no parágrafo anterior, **O SEGUNDO CONVENIENTE** que não cumprir com as determinações a que se refere ao parágrafo terceiro, da Cláusula Décima Primeira, será considerado inabilitado passando a figurar como inadimplente, ficando impedido de aprovar novos projetos enquanto não prestar contas do valor integral recebido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo 2º CONVENIENTE, o 1º CONVENIENTE poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o 1º CONVENIENTE suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao 2º CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser aditados pelo 1º CONVENIENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **SEGUNDO CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher ao Banco \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Rio de Janeiro RJ, em nome da **CDURP**, por meio de documento que identifique o depositante:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  1. quando não for executado o objeto da avença;

2. quando não forem apresentadas, no prazo exigido, as prestações de contas parciais ou final;
  3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
  4. quando não forem totalmente utilizadas na execução dos serviços previstos;
- c) o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Projeto;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;
- e) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizando monetariamente e acrescido de juros legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o vigésimo dia a contar da assinatura do CONVÊNIO, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta da CDURP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTROLES**

A **CDURP** providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta data, a remessa de cópias autenticadas deste Convênio à Controladoria Geral do **MUNICÍPIO** do Rio de Janeiro, e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da sua publicação, ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro tendo em vista o artigo 116 § 2º da Lei nº 8.666/93 e artigo 437, incisos I e II do RGCAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou questões oriundas do presente instrumento.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Alberto Gomes Filho  
Presidente**

**Diretor \_\_\_\_\_**

**SEGUNDO CONVENIENTE  
Nome do Representante  
Cargo**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF: